AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, de 25 de agosto de 2021.

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2021, referente aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, em especial, o inciso V de art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;

Considerando as diretrizes nacionais relativas aos aspectos econômicos da prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n° 14.026 de 15 de julho de 2020;

Considerando a Resolução ARSBAN n° 002/2018 e a Nota Técnica 001/2018 que estabelecem as diretrizes e metodologias dos mecanismos de revisão tarifária e de reajustes tarifários para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referente ao 4º ciclo tarifário, no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN;

Considerando o pleito para Revisão Tarifária da CAERN, encaminhado pelo Ofício n° 68/2019/CAERN-UNAR/CAERN-GCP/CAERN/DP/CAERN/PR-CAERN, devidamente anexado ao Processo n° 032379/2019-47;

Considerando as contribuições recebidas, consolidadas e respondidas, nos relatórios da Consulta Pública e da Audiência Pública realizadas no período de 12/07/2021 a 20/08/2021;

Considerando a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 73ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reposicionamento Tarifário de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de todas as categorias de clientes conforme Estrutura Tarifária atual da

CAERN, devendo ser aplicado sobre os consumos realizados a partir de 30 dias após a sua publicação, conforme ANEXOS I, II, III.

Parágrafo único – Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotos nos seguintes percentuais:

I. 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;

II. 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo de todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;

III. 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 2º Os reajustes das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses após a efetiva aplicação do realinhamento ora autorizado e de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 3º Os processos anuais de checagem das projeções em relação aos valores realizados, respeitarão o disposto no item 5 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2018-ARSBAN, salvo as diretrizes estabelecidas no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º O próximo ciclo de revisão tarifária, caso seja apresentado pleito por parte da concessionária, não poderá ser iniciado antes do 49º mês transcorrido após a publicação desta Resolução.

§1º A concessionária poderá pleitear revisão tarifária extraordinária a qualquer momento quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, a ser disciplinada por nota técnica editada pela ARSBAN que estabelecerá os mecanismos e gatilhos para a referida revisão.

§2º A concessionária deverá manifestar seu pleito de revisão tarifária (ordinária e extraordinária) com antecedência mínima de 6 meses antes da previsão da alteração entrar em vigor.

§3º A concessionária deverá manifestar sua necessidade de reajuste tarifário com antecedência mínima de 3 meses antes da previsão da alteração entrar em vigor.

Art. 5º Fica instituída a Agenda Regulatória e procedimentos, para o ciclo tarifário de que trata esta Resolução, com as seguintes diretrizes:

I. O primeiro reajuste do ciclo tarifário terá a data base inicial de 01/05/2021 para fins de efeitos inflacionários;

II. A ARSBAN desenvolverá em até 6 (seis) meses, a contar do início do ciclo tarifário, nota técnica que disciplina o processo de reajuste tarifário e de revisão tarifária extraordinária;

III. No intervalo de até 3 anos (a contar do início do ciclo tarifário), a ARSBAN desenvolverá estudos sobre mudanças na estrutura da tabela tarifária, que não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

IV. A agência homologará e blindará a base de ativos regulatórios em até 11 meses, a contar do início do ciclo tarifário:

a) A base de ativos regulatórios construídos ou adquiridos até 31/12/2018 e reconhecida no IRT é provisória (sem homologação);

b) A ARSBAN procederá o ajuste pelo valor homologado na primeira checagem anual, sem considerar o disposto no item 5 da Nota Técnica nº 01 da Resolução ARSBAN nº 02/2018, sendo o impacto (aumento ou diminuição) do referido ajuste no IRT incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário por adição ou dedução, conforme o resultado calculado;

c) A ARSBAN editará nota técnica sobre a formação e reconhecimento da base de ativos em até 3 anos, a contar do início do ciclo tarifário aprovado por esta resolução;

V. A CAERN comprovará em até 10 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a estabilidade da curva de maturidade dos débitos dos consumidores;

VI. O impacto (aumento ou diminuição) da comprovação de que trata o inciso V deste artigo no IRT, deverá ser incorporado (por adição ou dedução) ao primeiro reajuste do ciclo tarifário, conforme resultado calculado;

VII. Após a aprovação do pleito tarifário, a ARSBAN acompanhará, a cada intervalo de máximo 12 meses da vigência do ciclo, a execução do plano de outros serviços de terceiros incremental e plano de investimentos aprovados pela agência neste pleito;

VIII. No intervalo máximo de 38 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a ARSBAN ampliará o alcance da Nota Técnica Nº 001/2018, nos termos da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, com regras e mecanismos de:

a) indução de eficiência de todas OPEX por critérios de avaliação comparativa de *benchmark* (fator-x) e critérios de elegibilidade dos referidos gastos;

b) indução de qualidade dos serviços (fator-k);

c) reconhecimento regulatório da composição e mensuração da água importada, inclusive as Estações de Tratamento de Água e Sistema Zona 16 que abastecem o Município do Natal, subsídios cruzados e fixação de critérios de rateio dos gastos comuns com outros municípios;

d) gerenciamento e reconhecimento do risco regulatório;

IX. Com o objetivo de promover uma redução dos custos, maior produtividade e melhor desempenho na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionada a eficiência energética e economia dos preços de energia, a CAERN:

a) apresentará, anualmente, em seus processos de reajustes tarifários, os históricos de consumo de kWh, os valores dos R$/kWh e os valores totais realizados com despesas e custos com energia elétrica, apresentando os dados para todas as estruturas produtivas que atendem ao Município do Natal, especificando os poços, as estações elevatórias e as estações de tratamentos, dentre outras. Além disso, também deverão ser apresentadas as mesmas informações para as estruturas administrativas da CAERN que serão rateados entre Natal e demais localidades;

b) demonstrará, anualmente, a evolução para aquisição de energia mais barata e nas reduções do kWh consumidos;

§1º No acompanhamento dos planos de que tratam o inciso VII deste artigo, a ARSBAN notificará a Concessionária caso sejam detectados eventuais descumprimentos das metas e problemas injustificáveis, sendo passíveis de glosas em pleitos tarifários futuros.

§2º Para fins das checagens anuais das despesas e custos com energia elétrica de que trata o inciso IX deste artigo e em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2018 - ARSBAN, será aplicado o limite regulatório de ±10% tanto para o volume de kWh (variação de volume), quanto para os valores totais (variação de custos/preços), assumindo seus respectivos impactos específicos na consolidação do IRT oriundo da checagem.

Art. 6º Determinar a CAERN dar publicidade em até 15 dias corridos, na íntegra, ao teor da presente resolução e seus anexos tarifários, em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rossini Fernandes de Oliveira
Diretor-Presidente

ANEXO I

Tabela 1 – Estrutura Tarifária 2021

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2021								
Classe de consumo	Cota básica (m³)	Tarifa mínima (R$)	Consumos excedentes para os medidos (m³)					
			11-15m³	16-20m³	21-30m³	31-50m³	51-100m³	>100m³
Residencial Social	10,00	8,43	4,66	5,50	6,20	7,14	9,24	10,50
Residencial Popular	10,00	26,52	4,66	5,50	6,20	7,14	9,24	10,50
Residencial	10,00	41,76	4,66	5,50	6,20	7,14	9,24	10,50
Comercial	10,00	64,25	8,10	8,70	10,50	10,50	10,50	10,50
Industrial	10,00	140,12	0,00	0,00	11,55	11,55	11,55	11,55
Pública	10,00	134,39	0,00	0,00	11,55	11,55	11,55	11,55

ANEXO II

Tabela 2 – Serviços Indiretos Regulados

1.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS ½" (20mm), 3/4"(25mm) e 1"(32mm).

1.1 COM O MATERIAL DO USUÁRIO E O SERVIÇO REALIZADO PELA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	593,16	15
1.1.2 Asfalto sem calçada	481,54	15
1.1.3 Paralelepipedo com calçada	380,21	15
1.1.4 Paralelepipedo sem calçada	268,59	15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	233,18	15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	121,53	15

1.2 COM O MATERIAL E O SERVIÇO DA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R$)	VALOR DO SERVIÇO (R$)	TOTAL (R$)	PRAZO (Dias)
1.2.1 Asfalto com calçada	111,28	593,16	704,44	15
1.2.2 Asfalto sem calçada	111,28	481,54	592,82	15
1.2.3 Paralelepipedo com calçada	111,28	380,21	491,49	15
1.2.4 Paralelepipedo sem calçada	111,28	268,59	379,87	15
1.2.5 Sem pavimentação com calçada	111,28	233,18	344,46	15
1.2.6 Sem pavimentação sem calçada	111,28	121,53	232,81	15

2.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.

2.1 Assentamento e Acessórios	R$ 101,14
2.2 Abraçadeira	R$ 20,40
Total	R$ 121,53
Prazo (Dias)	15

3.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4"(100mm)

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.487,96	50,84	1.538,81	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.379,13	50,84	1.429,97	15
3.3 Paralelepipedo com calçada	1.069,57	50,84	1.120,42	15
3.4 Paralelepipedo sem calçada	994,69	50,84	1.045,54	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	775,59	50,84	826,43	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	682,17	50,84	733,01	15
3.7 Valor da Caixa de visita	-	278,91	267,10	15

4.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm))

4.1 Mão de obra	R$ 30,63
4.2 Material	R$ 20,40
Total	R$ 51,02
PRAZO (Dias)	3

5.0 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio)

5.1 Mão de obra	R$ 60,66
5.2 Caixa e material hidráulico	R$ 100,88
Total	R$ 161,53
PRAZO (Dias)	10

6.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).

OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do BO.

TIPO	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
6.1 Hidrômetro de 1,5m³ ou 3,0m³	229,81	10
6.2 Hidrômetro de 5,0m³	344,82	10
6.3 Hidrômetro de 7,0m³ ou 10m³	712,67	10
6.4 Hidrômetro de 20m³	1.172,35	10
6.5 Hidrômetro de 30m³	1.553,91	10
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Wolttman)	2.413,57	10
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Wolttman)	7.938,07	10

7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)

7.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	45,68	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	91,37	5
7.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou de 6"(150mm)	182,74	5

8.0 RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO

8.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	45,68	3
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	91,37	3

8.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou 6"(150mm)	182,74	3

OBS:

1. A cobrança dos serviços de **corte e/ou religação** no GSAN(Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento) pode ser feita de uma só vez (serviços de corte e religação somados) ou de forma separadas.
2. Para os serviços de corte e religação dos usuários cadastrados como de Baixa Renda (Tarifa Social ou Popular), só será cobrado 50% do valor desses Serviços.

9.0 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa n° 2/2014)

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	91,32	10
9.2 Aferida no próprio ramal (em campo)	60,77	1

OBS: Para hidrômetros reprovados não cobrar a aferição

10.0 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRAÚLICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m²	1,04/m²	10
10.2 Área excedente a 10.000m²	0,52/m²	10

11.0 ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA POR PARTE DO EMPREENDIMENTO

SERVIÇO	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
11.1 Pedido de Viabilidade de Água ou Esgoto	400,00	30
11.2 Pedido de Viabilidade de Água e Esgoto	800,00	30
11.3 Renovação da Viabilidade de Água ou Esgoto	120,00	30
11.4 Renovação da Viabilidade de Água e Esgoto	240,00	30

12.0 OUTROS SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
12.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
12.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
12.3 Deslocamento do cavalete do hidrômetro a pedido do usuário	60,77	3
12.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
12.5 Orçamento p/ extensão de rede de abastecimento de água ou hidrante	82,08	15
12.6 Orçamento p/ extensão de rede coletora de esgoto	82,08	3
12.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm))	45,68	3
12.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1"(32mm))	91,38	3
12.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
12.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (ver: Obs1 e Obs2)	76,78	3
12.11 Remanejamento do hidrômetro a pedido do usuário	229,81	15

OBS1: Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja o prejudicado na ocorrência terá ISENTA a taxa de manutenção do seu ramal;

OBS2: Caso seja identificado o(s) imóvel(is) causador(es) da ocorrência, desse(s) será(ão) cobrado(s) o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme item 12.10 desta tabela.

ANEXO III

Tabela 3 – Composição do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) e Impacto Regulatório

		Corrigido até		Diferença Regulatório x CAERN	Impacto em (pp) no *IRT*- CAERN
		31/12/2018	30/04/2021		
		CAERN	Regulatório		
$\sum_{i=1}^{i=n} REO_i$	**Receita obtida projetada**	**1.579.998.568,37**	**1.628.968.660,60**	**48.970.092,22**	-3,11
$\sum_{i=1}^{i=n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,86
$\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
$\sum_{i=1}^{i=n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.761.436,51	-151.997,28	0,01
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	**Receita necessária projetada**	**2.694.131.635,57**	**1.732.491.551,76**	**-961.640.083,81**	-61,05
$\sum_{i=1}^{i=n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.423.795.350,73	-292.483.705,37	-18,57
$\sum_{i=1}^{i=n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	627.272.183,69	11.274.998,13	0,72
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
	Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
$\sum_{i=1}^{i=n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,81
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
	Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
$\sum_{i=1}^{i=n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	206.941.807,38	-187.382.456,27	-11,90
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	125.185.071,34	-91.731.234,51	-5,82
	Água importada	177.407.957,79	81.756.736,04	-95.651.221,75	-6,07
$\sum_{i=1}^{i=n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	307.886.969,12	62.004.576,49	3,94
$\sum_{i=1}^{i=n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
$\sum_{i=1}^{i=n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	195.305.077,65	-138.446.932,72	-8,79
	PIS	44.244.756,12	23.041.867,06	-21.202.889,05	-1,35
	COFINS	203.794.028,18	106.132.226,68	-97.661.801,50	-6,20
	Taxa regulação	37.469.835,37	34.609.374,15	-2.860.461,22	-0,18
	IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
$\sum_{i=1}^{i=n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	83.921.408,04	-129.448.604,32	-8,22
$\sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	224.774.792,98	-539.707.774,11	-34,26
$\sum_{i=1}^{i=n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	132.064.176,03	-461.336.629,42	-29,29
$\sum_{i=1}^{i=n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,98
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido.	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	Índice de reposicionamento tarifário antes do excedente	70,51%	**6,36%**	**-64,15 (pp)**	
	(-) Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior	0,77%	-1,94%	**-2,71 (pp)**	
	Índice de reposicionamento tarifário calculado (*IRT*)	**71,28%**	**4,42%**	**-66,86 (pp)**	